



prodam

CO/TA- 13.07/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001899-7

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação - DL nº 08.022/19

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO DE DADOS BANDA LARGA PARA INTERLIGAÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DA PRODAM Á INTERNET (CO 12.09/2019)

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município e Estado de São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos senhores **JORGE PEREIRA LEITE**, Diretor de Administração e Finanças, e **ALEXANDRE GEDANKEN**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

CONTRATADA: CLARO S/A, com endereço na Rua Prudente de Moraes, nº 1.480, Vila Amorim, Município de Suzano, no Estado de São Paulo, CEP 08610-005, inscrita no CNPJ sob o nº 13.703.567/0001-76, neste ato representada por seu procurador, Sr. **CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.685.908-21 e inscrito no CPF/MF sob o nº 908.273.765-53.

Com fulcro na Lei nº 13.709/2018, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-12.09/19, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão da cláusula XI abaixo transcrita, referente a proteção de dados, no Contrato Administrativo CO-12.09/19:

“CLAUSULA XI - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a PRODAM-SP em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).

11.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a PRODAM-SP poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

11.3. A CONTRATADA se compromete a:



prodam

CO/TA- 13.07/2021

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
 - ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
 - iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
 - iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em até 24 (vinte e quatro) horas: i. sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, contemplando segurança da informação, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados; ii. de qualquer violação de segurança, contemplando segurança da informação, na **CONTRATADA** ou nos seus Suboperadores; iii. de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; iv. ou, em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
 - v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
 - vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 11.4.** A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- 11.5.** A **PRODAM-SP** terá o direito de solicitar a declaração de conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.
- 11.6.** A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de evitar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 11.7.** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.



prodam

CO/TA- 13.07/2021

11.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

11.9. A **CONTRATADA** declara ter lido e aceitado o **Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP - ANEXO II.**"

CLÁUSULA II – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA XI - FORO

2.1. Em razão da inclusão da Cláusula XI no contrato original CO-12.09/19, fica a Cláusula do Foro retificada no seguinte sentido:

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato."

CLÁUSULA III- DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-12.09/19 e demais aditamentos que não foram alteradas pelo presente.

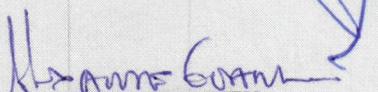
E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de julho de 2021.

CONTRATANTE:

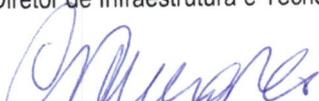
JORGE PEREIRA LEITE

Diretor de Administração e Finanças


ALEXANDRE GEDANKEN

Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

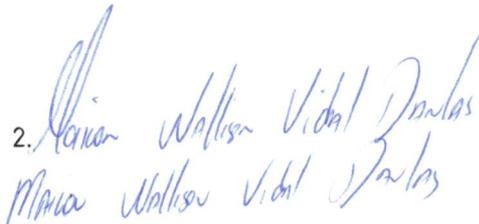
CONTRATADA:


CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO

Procurador

TESTEMUNHAS:

1. 
Sotiana Lara mie Kusano
RG: 32.701.227-4

2. 
Maria Walkson Vidal Santos
RG: 003.020.621



prodam

CO/TA- 13.07/2021

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município e Estado de São Paulo/SP, CEP 01009-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CLARO S/A**, com endereço na Rua Prudente de Moraes, nº 1.480, Vila Amorim, Município de Suzano, no Estado de São Paulo, CEP 08610-005, inscrita no CNPJ sob o nº 13.703.567/0001-76, neste ato representada por seu procurador, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato CO-12.09/19 doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;

Considerando o **Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a **CONTRATANTE** atuará como **CONTROLADORA** dos dados pessoais e a **CONTRATADA** será sua **OPERADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político,



prodam

CO/TA- 13.07/2021

dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. **CONTRATANTE;**

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. **CONTRATADA;**

Encarregado ou Data Protection Officer (DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

Parágrafo Primeiro – a **CONTRATADA** deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da **CONTRATANTE**, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo – a **CONTRATADA** apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a **CONTRATANTE**, nos termos do Contrato Principal, informando, neste último caso, à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – a **CONTRATADA** deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018**.



prodam

CO/TA- 13.07/2021

Parágrafo Quarto – a **CONTRATADA** não deve divulgar nenhum dado pessoal, salvo para subcontratados ou fornecedores necessários para prestação do Serviços, hipótese em que a **CONTRATADA** será responsável pelos atos desses prestadores.

Parágrafo Quinto – a **CONTRATADA** deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da **CONTRATANTE**, efetuar a anonimização, exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, porventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – a **CONTRATANTE** deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da **CONTRATADA**, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), serão tratadas como divergências no tratamento.

Parágrafo Segundo – a **CONTRATADA** deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento. Havendo divergência no tratamento a **CONTRATANTE** deve ser informada imediatamente.

Parágrafo Terceiro – a **CONTRATADA** notificará imediatamente a **CONTRATANTE** de qualquer incidente de segurança de dados ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados que possa causar prejuízos ou penalizações à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a **CONTRATANTE** responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a **CONTRATANTE** esteja relacionada.

I – A **CONTRATADA** deve cooperar com a **CONTRATANTE**, sempre que possível, e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela **CONTRATANTE**, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados pessoais quando ocorrido em virtude da prestação do serviço fornecido pela **CONTRATADA**.

Cláusula Quinta – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - a **CONTRATADA** deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.



prodem

CO/TA- 13.07/2021

Parágrafo Segundo - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro - O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas neste Termo, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio da CONTRATADA, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este Contrato.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

II – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

III – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

IV – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;



prodam

CO/TA- 13.07/2021

V – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, será incorporado a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VI – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a **CONTRATADA** concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo, 22 de julho de 2021.

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEI 6027.2021/0010278-9

Despacho Autorizatório
A P L I C A Ç Ã O DE PENALIDADE SEI N° 6027.2021/0010278-9
P R O C E S S O A D M I N I S T R A T I V O SEI N° 6027.2018/0000436-6

ASSUNTO: Aplicação de penalidade por descumprimento das obrigações contratuais – Contrato n° 014/SVMA/2016 – Prestação de Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial do Prédio sede da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE.

1. No uso da competência a mim delegada pelo item 2, do artigo 4º, da Portaria n° 56/SVMA-GAB/2018, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 c.c. artigos 18, inciso IX, e 54, inciso I, do Decreto Municipal n° 44.279/03 e tendo em vista a falta de defesa administrativa, **ACOLHO** a proposta de penalidade dos fiscais do contrato e determino a instauração de procedimento administrativo de aplicação de multa à empresa PERFECT CLEAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – EIRELLI – inscrita no CNPJ n° 12.066.450/0001-66;, abaixo elencada:

* Penalidade prevista no subitem 9.1.2, da Cláusula Nona do contrato n° 014/SVMA/2016. "Multa por descumprimento de qualquer das obrigações contratuais de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual e por ocorrência.

Valor mensal 0,5% sobre vr. mensal 24 ocorrências (SEI 050099632 e 050120687)
R\$ 35.762,92 R\$ 178,81 R\$ 4.291,44

2. A referida empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do presente despacho no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, para interposição de defesa administrativa, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei n° 8.666/93 e dos artigos 54, incisos VI e VII, e 57, do Decreto Municipal n° 44.279/03;

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA N°: 002/SVMA/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6027.2021/0003066-4
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: Contratação de Obras e Serviços para ampliação do Parque Independência e Revitalização do parquinho existente, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, parte integrante deste edital.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2021 às 10h00, reuniram-se os membros da CPL, instituída pela Portaria n° 44/SVMA-GAB/2020 e equipe técnica, para análise e julgamento do Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa **Soluções Serviços Terceirizados Eireli**, sob o SEI n° 049989721, contra a decisão desta Comissão contida em "Ata de Sessão de Análise e Classificação das Propostas" acostada sob o SEI n° 049433018, com a devida publicação ao DOC em 04/08/2020, conforme o SEI n° 049491134.

1. BREVE RESUMO:

1.1. Pelo presente, esta Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA busca a contratação de Obras e Serviços para ampliação do Parque Independência e Revitalização do parquinho existente, cuja sessão pública de abertura do certame ocorreu às 08h30 do dia 19/07/2021. Para participar do certame, 09 (nove) empresas do ramo apresentaram propostas de preços. Após a devida análise das propostas, realização de diligências e análise dos documentos enviados "fora do envelope", uma pluralidade de empresas foram desclassificadas por não atender às exigências do ato convocatório, conforme previsto disposto no item 6.3 do Edital, sendo que, após a devida análise das propostas apresentadas, foram **CLASSIFICADAS**, em ordem crescente, em função do menor preço total ofertado, conforme previsto no item 9.3.2. do Edital as seguintes propostas: 1º lugar: **FRECHALTORE CONSTRUTORA LTDA. - R\$ 6.302.939,15**, 2º lugar: **PGC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. - R\$ 7.283.708,72**, 3º lugar: **ESTETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - R\$ 7.523.086,08**; 4º lugar: **ENGECON ABC CONSTRUTORA EMPREEND. LTDA. - R\$ 7.652355,67**, 5º lugar: **LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A. - R\$ 7.798.589,56** e 6º lugar: **MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. - R\$ 7.817.991,06**.

1.2. Assim, no transcurso do certame e durante o prazo aberto para eventual interposição de recurso, a empresa licitante **Soluções Serviços Terceirizados Eireli**, recorreu tempestivamente da decisão.

1.3. Após a interposição dos referidos recursos, foi comunicado abertura de prazo de contrarrazões, sem que houvesse sido protocolizado qualquer manifestação.

2. DO RECURSO:

2.1. Em memoriais de recurso, a empresa licitante **Soluções Serviços Terceirizados Eireli**, em apertada síntese, questiona sua desclassificação por não atender às exigências do ato convocatório, conforme previsto disposto no item 6.3 do Edital, sob alegação de excesso de formalismo, requerendo seja reconsiderada referida decisão e consequentemente, seja analisada e classificada sua proposta.

3. DA ANÁLISE:

3.1. Ressalta-se que o objetivo do processo licitatório, mesmo na Concorrência em que o critério de julgamento é o menor preço, é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe à Administração Pública não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público.

3.2. É somente através do respeito a tais normativas que se poderia garantir igualdade de condições a todos os participantes. A respeito do assunto, necessário se faz trazer a lição do renomado administrativista Margal Justen Filho: "Em termos amplos, a objetividade significa imparcialidade mais finalidade. O julgamento objetivo exclui a parcialidade (tomada de posição segundo ponto de vista de uma parte). Mas isso é insuficiente. Além da imparcialidade, o julgamento tem de ser formulado à luz do interesse público. O interesse público não autoriza, contudo, ignorem-se as disposições norteadoras do ato convocatório e da Lei. Não se admite que, a pretexto de selecionar a melhor proposta, sejam amesquinhas as garantias e os interesses dos licitantes e ignorado o disposto no ato convocatório." (2001, p. 448)

3.3. No presente certame, esta SVMA realizou as devidas e necessárias especificações quanto ao objeto do certame a ser contratado, assim como, detalhou os procedimentos a serem realizados pelos interessados em participar do presente certame, procedimentos esses já definidos e exigidos em procedimentos anteriores e devidamente acatado pela totalidade ou imensa maioria dos participantes, não tendo sido objeto de qualquer impugnação por "suposto" excesso de formalismo, que insistimos, não ocorreu no presente caso.

3.4. Sendo assim, não é razoável admitir adequações ou alterações nas regras, procedimentos previamente estabelecidos em Edital, que sequer foi objeto de esclarecimento ou impugnação para benefício de licitante que não atendeu as especificações e exigências do edital, não havendo qualquer conflito com os dispositivos legais apontados.

4. DA DECISÃO:

4.1. No mérito a Comissão considera **IMPROCEDENTE** as razões recursais da recorrente **Soluções Serviços Terceirizados Eireli**, mantendo assim a sua desclassificação, assim como, a classificação elencada anteriormente, por não ter atendido a todas as exigências fixadas no Edital de Licitação.

Em consequência, encaminha os autos à Autoridade Competente desta Pasta para que, caso compartilhe do mesmo

entendimento, profira a decisão final com vistas à dar prosseguimento ao certame.

Publique-se no DOC e insira-se aos autos do processo SEI n° 6027.2021/0003066-4. Nada mais havendo, foi a presente lavrada e assinada pelo Presidente e seus membros presentes da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

COMUNICADO DE LICITAÇÃO - RETOMADA DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6027.2019/0005758-5

PREGÃO ELETRÔNICO 014/SVMA/2021
OFERTA DE COMPRA N° 801020801002010C00014
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA NO PARQUE MUNICIPAL DO CARMO – OLAVO EGYDIO SETÚBAL, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, deste Edital.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e divulga no endereço eletrônico <http://e-negocioscidade.sp.prefeitura.sp.gov.br>, a **RETOMADA** da sessão pública do **Pregão Eletrônico n° 014/SVMA/2021**, que acontecerá no dia **02 de setembro de 2021, às 09:30 horas**.

INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES C - PROPOSTA DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

TOMADA DE PREÇOS N° 028/20/SIURB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6022.2020/0002689-7
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO, PARA CANALIZAÇÃO EM CANAL ABERTO DO CÔRREGO OLARIA.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às onze horas, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação CPL ao final nomeados, instituída pela Portaria n° 031/SIURB-G/2021 a seguir designada Comissão. Nesta Sessão Pública compareceram devidamente credenciados: Sr. Carlos Alberto Antunes, RG n° 9.797.238-1, representante da empresa NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.; Sr. Hercules Candido de Oliveira, RG n° 10.115.514-1, representante da empresa GEOMÉTRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA; Sr. Victor Maluf Kyriakos Saad, RG n° 29.248.423-9, representante da empresa ROMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. O outro proponente não se fez representar. Verificada a regularidade quanto ao aspecto formal externo do envelope maior, indepassável e inviolável, contendo os envelopes "C" Proposta de Preços, que se encontra custodiado na Divisão Técnica de Licitações, foi o mesmo aberto pela Comissão. Após foram separados os envelopes das licitantes: ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA (inabilitada) ENGECORP ENGENHARIA S/S, KF2 ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, HIDROSTUDIO ENGENHARIA S/S e TCRE ENGENHARIA LTDA, desclassificadas tecnicamente no certame, ficando os mesmos custodiados e disponibilizados para retirada, mediante apresentação de solicitação formal, por 15 (quinze) dias, contados a partir da homologação, na Divisão Técnica de Licitações, após os quais os envelopes serão destruídos. A Comissão determinou em seguida a abertura dos envelopes "C" – Proposta de Preços das demais licitantes: ENCOPE ENGENHARIA LTDA, ROMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A. e GEOMETRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, habilitadas e classificadas tecnicamente no certame, cujo conteúdo foi lido, examinado e rubricado pelos presentes. Realizada a análise das propostas de preços, a Comissão decidiu: I. DIVULGAR os valores propostos e proceder a CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA das propostas apresentadas pelas empresas da seguinte forma: em 1º lugar: GEOMETRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, valor total proposto R\$ 1.553.905,67; em 2º lugar: ENCOPE ENGENHARIA LTDA, valor total proposto R\$ 1.569.862,59; em 3º lugar: NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A, valor total proposto R\$ 1.643.839,44; em 4º lugar: ROMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, valor total proposto R\$ 1.704.720,26. II. Considerar a ocorrência de empate ficto entre as empresas classificadas em 1º e 2º lugares. III. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis para que a empresa ENCOPE ENGENHARIA LTDA. apresente proposta de preço inferior àquela ofertada pela empresa GEOMETRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA. IV. Transcorrendo o referido prazo, retorne o presente à Comissão, para prosseguimento.

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
DECISÕES DA MESA DIRETORA
DECISÃO DE MESA N° 4780/2021
PROCESSO(S) CMSP n°(s)662/2019

"À vista das informações processadas nos presentes autos, especialmente os Pareceres SCL n°s 74/2021, às fls. 283/287, n° 112/2021 às fls. 319/323 e n° 120/2021 às fls. 331 e verso, todos da Procuradoria Legislativa, e considerando as razões técnicas apresentadas pela Unidade Gestora às fls. 312/318 e 324, a Mesa **DECIDE**:

1 – **Acolher** por tempestivo o recurso apresentado pela empresa **AX4B Sistemas de Informática Ltda.**, CNPJ n° 22.233.581/0001-44, no tocante a possibilidade de aplicação da penalidade, por descumprimento de cláusulas contratuais;

2 – **Relevar** a aplicação da penalidade de multa por inexecução parcial do ajuste prevista no subitem 9.1.3 da Cláusula Nona do Termo de Contrato n° 67/2019; e

3 – **Rescindir** o Termo de Contrato n° 67/2019, de forma amigável, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993, bem como devolve as 03 (três) vias, devidamente assinadas, do Termo de Rescisão Amigável ao Contrato n° 67/2019"

MESA DA CÂMARA

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (CMSP) e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM.

TERMO: 1º Termo de Aditamento ao Convênio n° 31/2019.
OBJETO: Implementação da conjugação de recursos, medidas e esforços entre IPREM e CMSP, objetivando o pagamento, pelo IPREM, dos benefícios previdenciários devidos pelo Município aos servidores da CMSP, bem como o processamento de dados necessários, inclusive a concessão dos citados benefícios, pela CMSP.

PROCESSO: CMSP-PAD-2021/00058.01.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 14 de agosto de 2021.

ASSINATURA: 04 de agosto de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n° 24/2021
PROCESSO CMSP-PAD-2021/00186
OFERTA DE COMPRA n° 801086801002010C00044
OBJETO: Aquisição de materiais e insumos gráficos
ATA DE REUNIÃO n° 256/2021:

"As quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, por meio de videoconferência suportada pelo software Microsoft Teams, reuniram-se o Senhor Pregoeiro Mateus Soldan Barbieri, sua equipe de apoio inscrita o Procurador Legislativo Dr. Carlos Eduardo de Araujo, e o Presidente da CJL, Dr. Pedro Carlos Bianguli de Faria, para abrir os trabalhos do **Pregão Eletrônico n° 24/2021**, cujo objeto está descrito em epígrafe. I – **ABERTURA:** aberta a sessão pública, o Senhor Pregoeiro, em conformidade com as disposições contidas no Edital, efetuou através do sistema de compras eletrônicas www.bec.sp.gov.br, a análise e divulgação das propostas formuladas e registradas pelos interessados. Não houve propostas ofertadas para os itens 8 e 10, que restaram, portanto, **DESERTOS**. II – **FASE DE LANCES:** abriu-se a fase de lances para disputa e classificação dos licitantes para cada um dos itens que tiveram mais de uma proposta registrada. III – **FASE DE NEGOCIAÇÃO:** definidas as licitantes vencedoras em cada um dos itens, o Senhor Pregoeiro iniciou a fase de negociação, buscando os menores preços para os itens que compõem o objeto licitado e, a seguir, solicitou às empresas o envio de suas propostas de preços de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo III do Edital. IV – **SUSPENSÃO:** Recebidas as propostas, o Senhor Pregoeiro anunciou a suspensão do certame devido à proximidade do horário do final do expediente. A sessão pública será retomada no dia **26/08/2021 às 14h30**. V – **PUBLIQUE-SE:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, devidamente assinada pelo Senhor Pregoeiro e pelos demais presentes.
Mateus Soldan Barbieri
Pregoeiro"

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 08.003/2021

PROCESSO DE SEI N° 7010.2021/0008961-8 - PE-08.003/2021 – OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO GOOGLE, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DA TECNOLOGIA GOOGLE, DIVIDIDA EM DOIS LOTES, SENDO O LOTE 01 COMPOSTO PELAS FAMÍLIAS I E II "GCP" E "WORKSPACE" E O LOTE 02 PELA FAMÍLIA III "GMP" DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA

O Pregoeiro designado pelos Srs. Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Infraestrutura e Tecnologia da **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A**, torna pública a retificação da publicação que suspendeu o certame em epígrafe, para constar:

ONDE SE LÊ

"...por determinação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. O pregão está suspenso "sine die", até que a Empresa possa esclarecer os apontamentos àquela Corte de Contas."

LEIA-SE

O pregão está suspenso "sine die", até que a Empresa possa esclarecer os apontamentos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA- 13.07/2021
PROCESSO SEI N° 7010.2019/0001899-7
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08.022/19
FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 13.709/2018.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: CLARO S/A.
CNPJ N° 13.703.567/0001-76
OBJETO: INCLUSÃO DA CLÁUSULA XI, REFERENTE A PROTEÇÃO DE DADOS, NO CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-12.09/2019.

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

CONCORRÊNCIA N° 003/2021 - PROCESSO SEI N° 7910.2020/0000475-3

OBJETO: Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para execução de **estudos ambientais da Ligação Viária – prolongamento da Avenida Auro Soares de Moura Andrade**, da passagem em desnível de interligação da Avenida Santa Marina, da implantação do trecho a ser relocado da linha 8 – Diamante da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e das vias complementares de conexão com sistema viário existente.

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO N° 3

Pergunta 01: Entendemos que as planilhas a serem apresentadas na Proposta Comercial (indicadas no item 12.1.4 do Edital) são aquelas indicadas nos arquivos em Excel do Anexo XIII (9_Modelos de Formulários__Anexos e Planilha Orçamentaria__Modelo_a_Preencher). O entendimento está correto?

Resposta 01: Sim, está correto.
Pergunta 02: O Termo de Referência emitido pela SVMA solicita no item 9.1.3, relativo à Geologia e Geotecnia, a caracterização geológica e geomorfológica por meio dos resultados de sondagens a serem realizadas. Esses resultados serão disponibilizados pela Contratante ou faz parte do escopo da presente contratação a realização das sondagens?

Resposta 02: A realização de sondagens está no o escopo do contrato de execução de projetos do empreendimento e será disponibilizado pela Contratante.

Pergunta 03: A respeito dos passivos ambientais, o Termo de Referência emitido pela SVMA solicita no item 9.4 a indicação de áreas potenciais, suspeitas de contaminação, contaminadas ou reabilitadas. Entretanto, conforme cronograma físico-financeiro disponibilizado, os estudos relativos ao gerenciamento de áreas contaminadas serão realizados somente após a obtenção da Licença Prévia. Entendemos, assim, que para atender o item 9.4 do TR da SVMA, no âmbito do EIA deverão ser apresentadas análises com base nos dados secundários obtidos por meio de consultas à CETESB e aos dados da prefeitura, ficando a realização da Avaliação Preliminar (conforme DECISÃO DE DIRETORIA N° 038/2017/C) para esta segunda fase pós emissão da LP. O entendimento está correto?

Resposta 03: ? Sim, o entendimento está correto. Para atendimento ao EIA-RIMA deverá ser realizada uma atualização do levantamento feito no Plano de Trabalho de 2009, com a identificação das áreas com Potencial de Contaminação (AP), áreas com Suspeita de Contaminação (AS) e áreas Contaminadas

(AC), ACRI, ACRe e ACRU), além de áreas com Monitoramento para Encerramento (AME) e áreas Reabilitadas (AR) que possam ter, de algum modo, relação de interferência com a obra, ou vice-versa (ADA e AID).

Este levantamento fará parte do programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, o qual deverá conter:

- Mapa em satélite da ADA, com endereços legíveis e o georeferenciamento das áreas classificadas como AP, AS, AC, AME e AR(escala 1:5000);
- Mapa em satélite da AID, com endereços legíveis e o georeferenciamento das áreas classificadas como AP, AS, AC, AME e AR (escala 1:5000);

- Manifestação da CETESB, quanto à existência de áreas cadastradas no SIPOL;
- Pesquisa de empresas licenciadas pela CETESB;
- Pesquisa na lista de Áreas Contaminadas e Reabilitadas do Estado de São Paulo, publicada pela CETESB (última versão);
- Pesquisa na lista de Áreas Contaminadas publicada pela SVMA (última versão);
- Pesquisa dos números de contribuintes (SQL) no SP+Fácil (BDT);

- Para todas as áreas classificadas como AP, AS, AC, AME e AR encontradas na ADA e na AID, deverão ser apresentadas as seguintes informações: razão social da atividade atual ou pretérita, endereço, SQL, atividades desenvolvidas no imóvel, intervenções previstas;
- Análise multitemporal de fotos aéreas, abrangendo a região como um todo.

Pergunta 04: Ainda em relação ao gerenciamento de áreas contaminadas, conforme o item 7 da "DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS (CPUs)", documento nomeado como Auro_Descricao_e_CPU_20200707_, entendemos que deve ser realizado o gerenciamento apenas até a etapa Avaliação Preliminar, não estando contempladas nesta licitação quaisquer serviços relativos às etapas de Investigação Confirmatória e Remediação de Áreas Contaminadas se os mesmos forem necessários. O entendimento está correto?

Resposta 04: Sim, o entendimento está correto. Cabe destacar que o levantamento acima mencionado (item 3) deve ser feito para toda ADA e AID em atendimento ao solicitado no EIA-RIMA. A preliminar mencionada neste item, deverá ser realizada uma para cada imóvel classificado como AP ou AS na ADA, de acordo com as diretrizes da DD 38 da CETESB. Para as áreas classificadas como AC, AME ou AR, os estudos serão contratados em fase posterior, por se tratarem de estudos mais avançados.

Pergunta 05: Em relação às audiências públicas, confirme o item 2 da "DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS (CPUs)", documento nomeado como Auro_Descricao_e_CPU_20200707_, entendemos que para este item deve-se prever apenas a mão-de-obra necessário, não estando contemplados possíveis custos com aluguel de espaço, aluguel de equipamentos, coffee break, gravação do evento, transcrição de áudio entre outros custos de terceiros para a realização do evento. O entendimento está correto?

Resposta 05: ? Sim, está correto.

Pergunta 06: Em relação ao item "11.3. – EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA – N3 e N4":

a) Para o coordenador geral, é indicado que "Para comprovação do tempo mínimo de experiência, serão aceitas atividades de coordenação na elaboração de estudos ambientais de sistemas viários". Entendemos que a comprovação da experiência mínima de 20 (vinte) anos, comprovada pela apresentação do histórico profissional, considerando apenas experiência em sistemas viários reduz bastante a competitividade da licitação uma vez que impossibilita profissionais com experiência na elaboração de estudos ambientais de complexidade similar ou superior possam participar da licitação. Além disso, a comprovação da experiência em estudos ambientais para sistemas viários já será contemplada na apresentação das experiências obrigatórias para atender ao Quadro 2 do Anexo III. Considerando este cenário geral, será aceita a comprovação mínima de 20 (vinte) anos de experiência, pela apresentação do histórico profissional, abrangendo também estudos ambientais para segmentos diversos?

Resposta a) Está mantida a exigência do Edital
b) É indicado no âmbito da Equipe Técnica que um profissional da equipe técnica (Coordenador Especialista) poderá coordenar até 2 (duas) áreas. Gostaríamos de confirmar se, da mesma forma, o coordenador geral poderá exercer também a função de coordenação de um dos meios (físico, biótico ou socioeconômico), desde que no total sejam apresentados ao menos três profissionais (coordenador geral e de um meio e mais dois coordenadores especialistas).

Resposta b) Sim, o coordenador geral poderá exercer também a função de coordenação de um dos meios (físico, biótico ou socioeconômico), desde que no total sejam apresentados ao menos três profissionais (coordenador geral e de um meio e mais dois coordenadores especialistas).

Pergunta 07: No âmbito do Anexo III, item 1.2.1. Nota do Coordenador Geral – N3, é indicado que o coordenador geral deverá ser engenheiro ou arquiteto. Gostaríamos de confirmar se será aceita a formação em geologia, desde que o profissional atenda a todas as outras exigências em relação às experiências solicitadas.

Resposta 07: Está mantida a exigência do Edital
Pergunta 08: Entendemos que para a comprovação do tempo de experiência do coordenador geral e dos coordenadores especialistas, por meio da apresentação do histórico profissional (currículo), o tempo (20 ou 15 anos) será calculado pela soma do tempo das experiências apresentadas. O entendimento está correto?

Resposta 08: Não. Esclarecemos que, para computo do tempo de experiência dos profissionais da Equipe Técnica a ser pontuada, deverá ser considerado como início da contagem, a data de expedição de seu registro no respectivo Conselho, através da apresentação de Certidão de Registro Profissional e Quitação ou documento similar; associado ao Histórico Profissional (conforme Modelo – Anexo II). Para os profissionais, cuja formação não possua entidade profissional competente.

Pergunta 09: É necessária a apresentação de diploma junto aos currículos para comprovação da formação de cada profissional?

Resposta 09: É necessária a apresentação de diploma pelos profissionais que não possuem registro na entidade profissional competente.

Pergunta 10: Entendemos que para a análise do tempo de experiência dos coordenadores serão considerados exclusivamente os períodos acumulados dos tempos dos estudos elaborados pelos profissionais, independentemente do ano de conclusão da graduação. O entendimento está correto?

Resposta 10: Não. Esclarecemos que, para computo do tempo de experiência dos profissionais da Equipe Técnica a ser pontuada, deverá ser considerado como início da contagem, a data de expedição de seu registro no respectivo Conselho, através da apresentação de Certidão de Registro Profissional e Quitação ou documento similar; associado ao Histórico Profissional (conforme Modelo – Anexo II). Para os profissionais, cuja formação não possua não possua entidade profissional competente.

SÃO PAULO PARCERIAS

GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATAÇÃO – EXTRATO DA CONTRATAÇÃO
PROCESSO N°: 7310.2021/0000066-9
ORDEM DE INÍCIO N°: 020/SP/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 29, inciso II da Lei Federal n° 13.303/2016

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 26 de agosto de 2021 às 05:08:01